



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.202.158/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90077/2024

Contrato nº 2025/005.1

OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos tais como SUV blindado, viatura policial, pickup, ônibus urbano com acessibilidade, micro-ônibus com acessibilidade, caminhão baú, caminhão com carroceria; sedan; van e furgão, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre e seguro total, pelo período de 30 (trinta) meses.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, ED. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A

CNPJ/MF:
72.653.009/0001-02

Endereço:
SIA TRECHO 17, VIA IA-4, S/N, LOTES 880 e 920 – SETOR DE INDÚSTRIAS

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
71.200-260

Nome do Signatário:
FÁBIO BERTOZZI

Cargo
DIRETOR PRESIDENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
24/12/2024

Data de assinatura
01/07/2025

Data de vigência
19/02/2025 a 18/08/2027

Preço: R\$ 21.901.990,00 (vinte e um milhões, novecentos e um mil, novecentos e noventa reais)

Valor da Garantia: R\$ 176.328,24 (cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

Nota de Empenho: 2025NE000138

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre de acréscimo contratual de 4 (quatro) veículos (item 12 do objeto), a partir de 01/07/25, no valor total de R\$808.960,00, com amparo no art. 125 da LEI, correspondente a um aumento de aproximadamente 4,49% em relação à prestação mensal do contrato, passando de R\$ 703.101,00 para R\$ 734.701,00.

Os novos quantitativos passam a ser os constantes do Anexo Único a este Aditivo.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2025/005.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas.

“

6 DO PREÇO

6.1 No valor da contratação, de R\$ 21.901.990,00 (vinte e um milhões, novecentos e um mil, novecentos e noventa reais), estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

.....

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual deste Contrato, ou seja, de R\$176.328,24 (cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura deste Contrato.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2.

11.2.2. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:



a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;

b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.6.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.6.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.6.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.6.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.6.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.10. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.11. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, ainda que retroativamente.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.13. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



11.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

11.20. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.20.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.20.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 11.20 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.21. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.22. Assinado o Contrato e existindo pendências que impeçam o recebimento definitivo da garantia, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, para regularizá-la.

11.22.1. Recebido o seguro-garantia para reexame, e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.23. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item anterior.

11.24. A falta de prestação da garantia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do dia útil imediato ao do vencimento da apresentação, ou a falta de apresentação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.22, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e, ainda, na aplicação da multa correspondente ao valor da garantia.

11.25. Caso a opção tenha sido pela modalidade de seguro-garantia, a não apresentação do seguro-garantia no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação ou no prazo previsto no subitem 11.2.1.1, ensejará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, a critério da Administração.

11.25.1. A falta de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da homologação ou da assinatura de termo aditivo de prorrogação, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou na declaração de inidoneidade, e na aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.25.2. A critério da CONTRATANTE, poderão ser aceitas garantias após o prazo constante do subitem anterior, caso em que a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Fábio Bertozzi
Diretor Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único – Valores e quantitativos a partir de 01/07/25

Acréscimo de 4 veículos – item 12				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO S.U.V. BLINDADO	1	14.500,00	14.500,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO S.U.V	2	9.950,00	19.900,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO S.U.V. - VIATURA POLÍCIA	2	7.850,00	15.700,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA VIATURA POLICIAL	1	13.040,00	13.040,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA VIATURA POLICIAL COM CELA	4	11.450,00	45.800,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA COM CARROCERIA FECHADA	1	14.520,00	14.520,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO COM ACESSIBILIDADE	4	23.466,00	93.864,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE	1	18.900,00	18.900,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ – 4 TONELADAS	2	20.866,00	41.732,00
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA DE AÇO OU ALUMÍNIO – 4 TONELADAS	2	19.133,00	38.266,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PEQUENO – 4 TONELADAS	1	17.500,00	17.500,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO S.U.V. (POTÊNCIA MÍNIMA 150CV)	27	7.900,00	213.300,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 110CV)	2	4.333,00	8.666,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA	4	8.450,00	33.800,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO	8	8.250,00	66.000,00
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TETO BAIXO	6	6.590,00	39.540,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA TETO ALTO	1	10.900,00	10.900,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO	3	7.850,00	23.550,00
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO STATION WAGON ou SUV	1	5.223,00	5.223,00
VALOR TOTAL				734.701,00